



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de
Controle Disciplinar do Ministério Público
do Estado do Ceará

Março/2021

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	3
I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	3
I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.....	4
I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR.....	9
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	14
II.1 - DETERMINAÇÕES:.....	14
II.2 - RECOMENDAÇÕES:.....	15
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....	15
III.1 - DETERMINAÇÕES:.....	15
III.2 - RECOMENDAÇÕES:.....	15
IV - ENCAMINHAMENTO.....	16
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Neste sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 12, de 11/02/2021, no Diário Oficial da União do dia 12/02/2021, edição nº 30, seção 2, página 43, que instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECD), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada no período de 16 a 18/03/2021 com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta e promotora de justiça (MPBA).

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00119/2021-79 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição preenchidos pela Procuradoria-Geral de Justiça (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela Corregedoria-Geral e pelos membros integrantes deste órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

As atribuições disciplinares estão definidas na Lei Orgânica do MPCE (Lei Complementar Estadual nº 72/2008): artigo 26, XXI (PGJ); artigos 31, 218, 221, 247, 251, 268, 272 e 274 (OECPJ); e artigos 72 a 74 c/c 253 a 267 (CSMP).

Com relação às atribuições disciplinares do PGJ, foi relatado que se restringem à nomeação de comissão em procedimentos disciplinares contra membros e à aplicação de eventual penalidade. Foi esclarecido, ainda, que o PGJ só possui direito a voto nos órgãos colegiados em caso de empate no julgamento, assim como que a tramitação dos procedimentos disciplinares é virtual (artigo 30 da Lei Orgânica).

Assim, em virtude da atribuição disciplinar restrita, foi registrado que o PGJ não possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização disciplinar; não foram decididos procedimentos disciplinares; também não há sanção pendente de aplicação.

O OECPJ possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar por meio de consulta ao Sistema de Automação do Ministério Público (SAJ-MP), que é o sistema utilizado pelo MPCE para trâmite dos procedimentos da área fim e de gestão administrativa. Assim, os procuradores de justiça integrantes do referido órgão colegiado têm acesso aos autos eletrônicos dos processos que tramitam nas promotorias de justiça exclusivamente para fins de consulta, desde que sejam públicos.

Quanto ao CSMP, foi informado que não possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização disciplinar por meio do sistema SAJ-MP.

A partir da implantação do sistema SAJ-MP, os procedimentos distribuídos ao OECPJ e ao CSMP passaram a ser eletrônicos. Dessa forma, os recursos são distribuídos aos relatores, os quais possuem acesso integral aos procedimentos disciplinares. Com relação aos demais integrantes dos órgãos colegiados, têm acesso aos autos digitais por meio do compartilhamento de dados em grupo de discussão virtual. Registrou-se que esse modelo será superado quando for instalado o Plenário Virtual para o OECPJ, bem como que o Plenário Virtual encontra-se em fase de implantação, também, no CSMP.

Não foi constatada a indicação dos prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do OECPJ e do CSMP. Foi informado que essa análise processual é realizada pelos relatores quando da distribuição do feito, com observância das normas. Destaca-se a importância da atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando a última causa interruptiva da prescrição, seja via sistema virtual, onde tramita o processo, seja por via de portarias, certidões, dentre outros meios.

Foi informado que nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estava pendente de manifestação do CSMP. Entretanto, com relação ao Órgão Especial, verificou-se que se operou a prescrição da pretensão punitiva no Processo Avocado nº 10994/2016-6, como segue: *“O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator Originário, Dr. Manuel Lima Soares Filho, bem como o voto da Relatora Vista, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, pelo arquivamento do processo em face do afastamento da pretensão punitiva da recorrida, em razão da incidência da prescrição.”* (trecho retirado da ata da 16ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, realizada em 24/08/2016).

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, dentre outros. No entanto, foi informado que há previsão de inclusão de curso e treinamento sobre a temática pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Foi informado que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade do OECPJ e do CSMP são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - SNI-ND (Resolução CNMP nº 136/2016), tendo sido registrado que há servidores responsáveis pela alimentação do referido sistema.

I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

A CGMP do MPCE tem suas atribuições definidas no artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica).

As funções de promotores-corregedores auxiliares eram exercidas por seis promotores de justiça da mais elevada entrância (artigo 56 da LOMPCE), cujas atribuições estão elencadas no artigo 7º do Regimento Interno da CGMP.

Foi informado que os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico pelo sistema SAJ-MP, sendo utilizadas diversas funcionalidades pela CGMP.

A CGMP registrou, ainda, que são utilizados os serviços de armazenamento *Sharepoint*, *OneDrive* e *Microsoft Teams* para gravação, armazenamento sigiloso de oitivas e mídias diversas em razão do sistema SAJ-MP ainda não comportar tais funcionalidades. Acrescentou, também, que é utilizado o *e-mail* da CGMP para encaminhamento e recebimento de expedientes internos e externos ao MPCE.

No período da correição o órgão disciplinar contava com o apoio administrativo de nove servidores. O corregedor-geral informou no termo eletrônico de correição que os recursos humanos não são adequados, haja vista a quantidade de feitos, correições e inspeções a demandarem uma quantidade maior de membros e servidores.

Da mesma forma, foi informado que as instalações físicas da CGMP não são adequadas, pois não há salas para reuniões e oitivas em procedimentos disciplinares. Esclareceu-se, entretanto, que o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Foi informado que, em 2020, houve curso de capacitação específica para servidores da CGMP para utilização do *Power BI*, sistema que permite a análise e disposição dos dados disponíveis de uma forma mais detalhada e precisa, com a apresentação de gráficos e tabelas, possibilitando o acompanhamento da tramitação dos feitos extrajudiciais no âmbito dos órgãos de execução.

A Corregedoria-Geral possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização por meio do sistema SAJ-MP, acessando o fluxo de trabalho de todos os órgãos de execução. Ainda, registrou-se que todos os seus procedimentos internos tramitam em meio eletrônico.

A CGMP registra os atendimentos ao público por meio de cadastrado no sistema SAJ-MP pelos promotores-corregedores, os quais são os responsáveis pela atividade. Após a análise do corregedor-geral, podem ser instaurados procedimentos de natureza disciplinar em face dos membros reclamados ou adotadas outras medidas no âmbito da CGMP. Antes da implantação do SAJ-MP, os registros de atendimentos constavam em livro específico.

Constatou-se que o quadro atual do MPCE é de 509 membros providos, sendo 47 procuradores de justiça (havia quatro cargos vagos), 255 promotores de justiça em entrância final (sendo 19 cargos vagos), 123 promotores de justiça em entrância intermediária (com 15 cargos vagos) e 84 promotores de justiça em entrância inicial (existiam 59 cargos vagos).

Havia três membros em estágio probatório na data da correição. A LOMPCE trata do estágio probatório nos artigos 130 a 132, com duração de dois anos, assim como o Regimento Interno da CGMP trata do tema nos artigos 26 a 32.

A CGMP realiza eletronicamente, a cada trimestre, o acompanhamento do período probatório por meio da plataforma *Moodle*, do *Simpweb* e de tabela *Excel*, com avaliação, pelo promotor-auxiliar e corregedor-geral, das peças encaminhadas pelo membro em estágio probatório.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento.

O fluxo do procedimento para impugnação ao vitaliciamento está previsto no artigo 191 da Lei Orgânica. Atualmente há um caso concreto de impugnação ao vitaliciamento pendente de decisão judicial, com liminar concedida em favor do membro.

Não há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do Tribunal do Júri ao longo do biênio de prova. A importância desse acompanhamento reside no fato de a Corregedoria-Geral orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar o desempenho de tal atividade não somente por meio das atas de julgamento do Tribunal do Júri como, também, acompanhando as sessões plenárias eventualmente.

A CGMP participa do curso de preparação para ingresso na carreira. Este curso é ministrado pela Escola do Ministério Público, com participação daquela.

Constatou-se, dessa forma, que a CGMP vem desempenhando com regularidade as atividades de acompanhamento do estágio probatório.

Com referência às correições e inspeções locais, as correições ordinárias são realizadas observando o intervalo máximo de três anos em cada órgão de execução. A metodologia de planejamento das correições é iniciada com o calendário de correições publicado no ano anterior e, com antecedência de 30 dias, é publicada a portaria indicando a data da correição, criando-se o correspondente processo no sistema SAJ-MP, bem como solicitando ao membro dados para composição do relatório.

Por meio dos procedimentos de fiscalização (correições e inspeções), são avaliadas tanto as atividades desenvolvidas pela unidade sob fiscalização quanto o membro em exercício no órgão de execução. A correição visa a examinar a regularidade da atuação do órgão ministerial tanto na área judicial como na área extrajudicial, sobre a qual deverá incidir o foco de desenvolvimento de ações do MP. Verifica-se, ainda, a assiduidade, eficiência e a desenvoltura na atuação funcional, o que será aferido mediante exame dos dados e manifestações constantes no sistema informatizado (SAJ-MP – para procuradores e promotores de justiça), bem como, com relação aos membros que atuam perante os tribunais, os demais dados coletados no departamento de processos da secretaria de processos da PGJ e secretaria dos órgãos colegiados (uma vez que os membros de segunda instância integram, necessariamente, o COPJ e, ainda, podem integrar o Órgão Especial deste ou o CSMP, tendo assento nas sessões colegiadas e recebendo processos para apreciação perante os aludidos órgãos).

Nos termos da Resolução nº 149 do CNMP, as atividades de correição ou inspeção quanto a todos os órgãos de execução abordam os seguintes aspectos, dentre outros: livros ou sistemas de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais e as respectivas movimentações desde a data da implantação do sistema SAJ-MP; verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos por membro da unidade, desde a data da implantação do sistema SAJ-MP, no período não inferior a três meses; produção mensal do membro, abrangendo o saldo remanescente; verificação qualitativa, por amostragem, das manifestações do membro lotado na unidade a ser correicionada; atendimento ao expediente interno e ao expediente forense; cumprimento dos prazos processuais; regularidade no atendimento ao público; residência na unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais; avaliação do desempenho funcional.

Neste caso, as correições não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de

conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

A alimentação e atualização desse sistema são realizadas por servidor da CGMP cadastrado, em especial quanto às informações solicitadas (unidade, membro, designação, status, classe, data, observação), desde a disponibilização do calendário anual até a inserção do arquivo em formato “pdf”, com o relatório e demais dados, após o procedimento fiscalizatório haver sido homologado pelo órgão superior responsável.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, informou sobre a existência de inconsistências quanto à informação sobre membros e unidades correicionadas há mais de três anos. A Corregedoria local, por meio do Ofício nº 0356/2021/CGMP, o qual segue anexo a este relatório, prestou informações e esclarecimentos.

Quanto aos membros correicionados, a CGMP relatou que alguns listados eram aposentados ou falecidos. Por outro lado, informou que muitos membros já haviam sido correicionados, apresentando a data anterior aos três anos, o que demonstraria apenas uma ausência de atualização do sistema quanto a este aspecto. Ademais, acrescentou que a maioria dos membros correicionados há mais de três anos encontrava-se com previsão para correição em 2021, restando apenas aqueles que estão afastados das funções por ocupar outros cargos. Nesse contexto, salientou que houve adiamento de algumas correições em virtude de *lockdown* decorrente da Covid-19. Apresentou, ainda, informações quantos aos membros com correições agendadas para 2021 e os membros que se encontravam afastados. Entretanto, notou-se a existência de membros com indicação de “auxiliar” sem informações ou datas previstas para correição.

No que se refere às unidades, a CGMP teceu algumas considerações a respeito: a) informou acerca de unidade que já haviam sido correicionadas no período questionado; b) relatou a existência de unidades com duplo cadastro no SCNMP ou cadastro equivocado; c) informou quais as unidades já estão com agendamento previsto para 2021. Entretanto, observou-se que há unidades que nunca foram correicionadas e outras sem qualquer informação acerca de correição, a exemplo da 153ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

Nota-se que diversas inconsistências encontradas foram fruto de ausência de atualização, pelo MPCE, do Sistema de Correições e Inspeções no que se refere às unidades, além de membros informados como correicionados, mas sem a respectiva informação no sistema. Ademais, vislumbrou-se também que algumas informações relativas à ausência de correições originaram-se da não atualização do SCMMP, o qual indicou membros como não correicionados, em que pese já aposentados. Quanto às unidades com duplo cadastro ou cadastro equivocado, assim como possíveis unidades não correicionáveis, faz-se necessária, do mesmo modo, a atualização do SCMMP.

Nesse contexto, destaca-se a importância não só da correição de membros de forma periódica, como também das unidades (promotorias e procuradorias de justiça). Tal situação faz-se necessária, inclusive, para verificar a regularidade do funcionamento da unidade, a tramitação dos procedimentos e o acervo no órgão de execução sob responsabilidade de promotor ou procurador de justiça, mesmo que em substituição.

A respeito do controle feito pela Corregedoria local do acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério pelos membros (Resolução CNMP nº 73/2011), a CGMP

é comunicada, semestralmente, pelos membros acerca do exercício da docência de forma cumulativa com a atividade funcional e dos respectivos horários, verificando se a carga horária é compatível com o exercício das atribuições do MP. Somente são adotadas providências para cessar a atividade de magistério quando houver prejuízo para as atividades ministeriais.

Quanto aos dados do controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), estes são alimentados no sistema de resoluções do CNMP. O Órgão Disciplinar, nos períodos determinados pelo cronograma do CNMP, recebe os relatórios e, via sistema, realiza sua validação e remessa automática. A CGMP realiza a cobrança dos relatórios faltosos aos promotores de justiça responsáveis, validando-os após o recebimento e remetendo-os ao CNMP.

Não há acompanhamento das interceptações telefônicas realizadas (Resolução CNMP nº 36/2009) sob a justificativa que, após a implantação do sistema SAJ-MP, não houve adaptação deste ao sistema de resoluções do CNMP para que os membros possam alimentar as informar solicitadas, situação que está sendo implementada, conforme informado.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010) e das fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011), os membros realizam as inspeções e alimentam o sistema SIP-MP. No período determinado pelo cronograma do CNMP, a Corregedoria local valida os relatórios recebidos, enviando-os automaticamente para o CNMP. A CGMP realiza a cobrança dos relatórios faltosos aos promotores de justiça responsáveis, validando-os após o recebimento e remetendo-os ao CNMP.

Ainda, quanto ao acompanhamento das inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), os membros realizam as inspeções e alimentam o sistema de resoluções. Seguindo o cronograma do CNMP, a CGMP recebe os relatórios, valida-os e os envia àquele.

Ainda, são realizados pela Corregedoria-Geral: expedição de atos, portarias e recomendações; emissão de seu relatório anual; pronunciamento opinativo nas autorizações para residência fora da comarca de sua titularidade; dentre outras atividades.

Há participação da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico, visto que participa de reuniões do comitê específico.

Quanto à manifestação da CGMP nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, aquele órgão é ouvido antes da modificação. Além disso, são realizadas inspeções nas promotorias a terem suas atribuições redefinidas. A CGMP não atua quanto ao aperfeiçoamento estrutural ou critérios de substituição ou cumulação de funções.

Os processos de provimento derivado - promoção e remoção - estão normatizados pelo regimento interno do CSMP. Resumidamente, os processos de inscrição seguem o seguinte roteiro: vacância da promotoria ou procuradoria; classificação da promotoria ou procuradoria; publicação de editais; inscrições; confirmação pelo CSMP; envio dos autos ao setor de recursos humanos para apuração, mediante certidão da vida funcional; envio à CGMP para juntada de certidão de procedimentos disciplinares e relatório; remessa ao CSMP para designação de sessão; sessão de promoção ou remoção por merecimento.

I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

O regime disciplinar do Ministério Público cearense é regido pelos artigos 246 a 274 da Lei Orgânica, a qual dispõe que o procedimento disciplinar compreende a sindicância, o inquérito administrativo e o processo administrativo, que deverão ser instaurados, no prazo improrrogável de 15 dias, sempre que os órgãos da Administração Superior tiverem conhecimento de irregularidades ou faltas funcionais praticadas por membros.

A espécie de procedimento investigatório prévio (procedimento preliminar) está descrita nos artigos 26, III e 48 a 54 do Regimento Interno da CGMP (Resolução COPJ nº 30/3018), bem como no artigo 138 da Lei Complementar nº 95/1997. Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se a sindicância e o processo administrativo disciplinar.

Registre-se que, à época da correição, havia três procedimentos disciplinares ativos no OECPJ:

a) Processo nº 10.2019.00000194-0: trata-se de recurso contra decisão do CSMP, o qual decidiu pela homologação do relatório conclusivo da comissão de sindicância, com aplicação da penalidade de advertência em desfavor do sindicado, cujo andamento atualizado era: encaminhado ao relator em 11/01/2021, após cumprimento de diligência de apresentação de contrarrazões pela CGMP;

b) Processo nº 10.2019.00000171-1: trata-se de recurso contra decisão do CSMP, o qual decidiu pela homologação do relatório conclusivo da comissão de sindicância, com aplicação da penalidade de censura em desfavor do sindicado, cujo andamento atualizado era: encaminhado à CGMP para contrarrazões;

c) PGA nº 10.2020.00000135-0: trata-se de recurso administrativo interposto por membro, com efeito suspensivo, em face de decisão do CSMP, o qual decidiu pela aplicação de pena de advertência por infringência aos deveres funcionais, cujo andamento atualizado era: encaminhado à CGMP para contrarrazões; o último andamento datou de 05/03/2021; não foi localizada informação destacada acerca do prazo prescricional.

Ainda, havia os procedimentos disciplinares ativos no CSMP, quais sejam, o PAD nº 10.2019.00000007-3 e o Processo nº 10.2020.00000176-1, o qual versava sobre a instauração de sindicância em decorrência de ausência de resposta às informações solicitadas pela Ouvidoria-Geral do MPCE, encontrando-se pautado para julgamento pelo CSMP.

Na CGMP tramitavam as seguintes sindicâncias:

a) Processo nº 10.2020.00000174-0: foi realizada audiência de instrução e encontrava-se aguardando nova audiência designada;

b) Processo nº 10.2020.00000205-0: foi realizada audiência para interrogatório e encontrava-se com prazo para alegações finais;

c) Processo nº 10.2020.00000207-1: foi elaborado relatório conclusivo, com sugestão de pena de advertência, e encaminhado ao CSMP;

d) Processo nº 10.2020.00000214-9: foi proferido despacho deferindo o pedido de adiamento de audiência de instrução, com redesignação de nova data;

e) Processo nº 10.2021.00000011-1: houve manifestação do sindicado e encontrava-se aguardando as audiências de instrução designadas;

f) Processo nº 10.2021.00000031-1: foi notificado o sindicado para apresentação de defesa inicial.

Constavam, também, os seguintes procedimentos disciplinares na CGMP:

a) Processo nº 10.2020.00000203-8: houve juntada de documento, que aguardava a análise pelo promotor-corregedor auxiliar;

b) Processo nº 10.2020.00000227-1: foi proferida decisão de arquivamento, com cientificação do membro e do CSMP, bem como determinando a instauração de procedimento de acompanhamento pelo prazo de seis meses, com inspeção inicial designada;

c) Processo nº 10.2021.00000030-0: realização de diligências pela secretaria da CGMP.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos colegiados do MPCE:

a) Processo nº 10.2020.00000207-1: processo com trâmite regular (foi elaborado relatório conclusivo com sugestão de pena de advertência e encaminhado ao CSMP); não foi constatada a existência de certidão com indicação do prazo prescricional; trata-se de procedimento de sindicância em desfavor de membro do MPCE com o fito apuratório dos dados encontrados em correição extraordinária (demora na tramitação de procedimentos extrajudiciais, com a constatação de inúmeros feitos que permaneceram paralisados, sem o devido impulso oficial; procedimentos que se encontravam aguardando análise do membro há mais de 30 dias; ausência de impulso eficiente de inquéritos civis públicos em intervalos de tempo excessivos, em alguns casos chegando a permanecer sem impulso por cerca de cinco anos; foram encontrados documentos sem cadastro no sistema informatizado do MPCE e sem movimentação; não exerceu permanente fiscalização sobre a atuação dos servidores) que, caso constatados, ensejariam violação dos seguintes deveres funcionais: *“desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir; observar as formalidades legais no desempenho da sua atuação funcional; não exceder, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei”*;

b) Processo nº 10.2021.00000011-1: processo com trâmite regular (houve manifestação do sindicado e encontrava-se aguardando as diversas audiências de instrução designadas); não foi constatada a existência de certidão informando o prazo prescricional; trata-se de processo de sindicância para apuração de supostas condutas de membro do MPCE que implicariam, em tese, violação aos deveres funcionais passíveis de punição com advertência (zelar pelo prestígio da Justiça, pelas suas prerrogativas e pela dignidade das suas funções; desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir; atender ao expediente forense normal ou nos períodos de plantão, participando das audiências e demais atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença, salvo nos casos em que tenha de se ausentar em diligências indispensáveis ao exercício da função, quando deverá providenciar sobre a necessária substituição; e atender ao expediente administrativo da unidade ministerial, recebendo os interessados e adotando as providências cabíveis); verificou-se que foi dado amplo acesso ao reclamante e ao advogado do membro sindicado, advertindo-lhes do sigilo dos atos processuais;

c) Processo nº 10.2020.00000227-1: processo com trâmite regular (foi proferida decisão de arquivamento, com cientificação do membro e do CSMP, bem como determinando a instauração de procedimento de acompanhamento pelo prazo de seis meses, com inspeção inicial designada); não

foi constatada a existência de certidão informando sobre o prazo prescricional; trata-se de procedimento preliminar instaurado pelo corregedor-geral contra membro do MPCE, haja vista a ausência de manifestação em correição ordinária, o que deu ensejo à necessidade de averiguar a suposta desídia funcional. Ainda que o membro tenha, extemporaneamente, comprovado as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas na correição, a demora no cumprimento da recomendação autoriza a necessidade de acompanhamento da unidade ministerial com o fim de verificar a regularidade dos trabalhos e aprimorar a atuação ministerial;

d) Processo nº 10.2021.00000030-0: processo com trâmite regular (andamento atual: realização de diligências pela secretaria da CGMP); constatada a existência de portaria de instauração informando a data do fato e o prazo prescricional; trata-se de procedimento preliminar instaurado pelo corregedor-geral contra membro do MPCE para apurar suposto descumprimento de dever funcional (ausência em audiência judicial, situação informada, via *WhatsApp*, à juíza sob a alegação de participação do representante ministerial de outra reunião, o que foi registrado em ata, contribuindo com a soltura do réu);

e) Processo nº 10.2020.00000135-0: trata-se de recurso administrativo interposto por membro, com efeito suspensivo, em face de decisão do CSMP, o qual decidiu pela aplicação de pena de advertência devido à imputação de violação do dever funcional de desempenhar com zelo e presteza suas funções e não exceder, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei, visto que deixou sem andamento, por longo período, diversos procedimentos sob sua responsabilidade; o último andamento datou de 05/03/2021; não foi localizada informação destacada acerca do prazo prescricional;

f) PAD nº 10.2019.00000007-3: portaria de instauração datada de 17/07/2019; não foi localizada informação acerca de prazo prescricional na portaria, encontrando-se o processo ainda em trâmite.

Em regra, verificou-se que constam na primeira parte da consulta processual as seguintes informações: situação (“em andamento”); data da instauração; objeto; município do fato; órgão responsável; telefone; *e-mail*; assunto; classe (CNJ/CNMP).

Nos procedimentos disciplinares, nem sempre se verificou a indicação dos termos e prazos prescricionais (Resolução CNMP nº 68/2011) na portaria de instauração, com informações da data do início da portaria (data do fato e da prescrição) pela CGMP. Essa informação deve ser prestada, também, no SNI-ND.

Ressalta-se a necessidade de observância dos prazos relativos aos procedimentos disciplinares previstos na legislação local, com o fim de observar a duração razoável do processo e evitar a prescrição.

Ao longo da correição, verificou-se a existência das ações civis para perda do cargo nºs 0621873-72.2017.8.06.0000 e 0034178-2010.8.06.0000, além das respectivas ações penais, assim como ação de cassação de aposentadoria em desfavor de ex-membro do MPCE sob nº 0635289-05.2020.8.6.0000. Compulsando os autos, observou-se que os feitos quedaram sem impulsionamento por demasiado tempo ou encontravam-se sobrestados, o que implica demora para efetividade da prestação jurisdicional, cabendo aos titulares das ações o regular impulsionamento dos feitos.

Verificou-se que a Lei Complementar do MPCE prevê que as representações contra membros e os processos administrativos disciplinares ocorrerão em segredo, até sua decisão final, restringindo o acesso aos autos a pessoas específicas, como segue:

Da Sindicância

Art. 249 O procedimento disciplinar, de caráter sigiloso, será conduzido, em regra, por comissão composta por 3 (três) integrantes da carreira, vitalícios e de classe igual ou superior à do investigado.

Parágrafo único. As publicações relativas ao procedimento disciplinar conterão o respectivo número, omitindo o nome do investigado, salvo na hipótese do artigo anterior.

Art. 260. O processo administrativo, instaurado por deliberação do Conselho Superior, será contraditório, assegurada ampla defesa. (...)

3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 262. A citação será pessoal, com entrega de cópia da portaria, do relatório final do inquérito e da súmula da acusação, cientificando o acusado do interrogatório, a ser procedido no prazo de 10 (dez) dias, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, facultando-se-lhe a indicação de dia e hora para a sua realização. (...)

§ 8º A prova sigilosa, inclusive a emprestada, deverá ser autuada em autos apartados, com acesso restito ao sindicado, ao seu defensor ou a representante de sua associação de classe, se autorizado.

Art. 274. Os recursos serão encaminhados ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que procederá nos termos desta Lei e do respectivo Regimento Interno, observado o sigilo, o contraditório e a ampla defesa, intimando-se o interessado das decisões proferidas, na forma do caput do artigo anterior.

Neste sentido, o artigo 60 e parágrafo único do Regimento Interno da CGMP assim dispõe:

Art. 60. O Procedimento disciplinar, de caráter sigiloso, será conduzido, em regra, por comissão composta por 3 (três) integrantes da carreira, vitalícios e de classe igual ou superior à do investigado.

Parágrafo único. As publicações relativas ao procedimento disciplinar conterão o respectivo número, omitindo o nome do investigado, salvo na hipótese do artigo anterior.

Importante salientar que a Administração Pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X, da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo¹ e diante da possível inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, entende-se necessário dar ciência ao procurador-geral da República para a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

Ainda, a Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

1 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação, atualização e homologação do sistema é realizada, em sua maioria, de forma eletrônica, com parte de forma manual, cabendo à CGMP a atualização do SCMMP.

Durante a correição, a Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional verificou algumas inconsistências na alimentação do cadastro do sistema SCMMP, pois havia divergências quanto à quantidade total de membros ativos e inconsistências quanto à situação funcional dos membros; cargos informados; membros ativos; data de nomeação; data de exercício; estado e residência na comarca; exercício de magistério; e grafia de nomes.

Tão logo identificada, a Corregedoria local prontificou-se a retificar e atualizar os dados acima elencados, realizando a atualização da quase totalidade das inconsistências. Entretanto, a CGMP relatou dificuldade em atualizar as informações quanto aos cargos dos membros, haja vista a necessidade de registrar toda progressão funcional dos membros no sistema, assim como a necessidade de alimentação manual em virtude de ausência de *webservice*.

Ademais, observou-se que inconsistências detectadas nos Sistema de Correições e Inspeções também se originaram de ausência de atualização do SCMMP, conforme anteriormente relatado.

Faz-se necessária, então, a atualização pendente para que se mantenham os dados do SCMMP em acordo com a realidade do quadro funcional do MPCE.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

A CGMP do MPCE informou, no termo eletrônico de correição, que a alimentação e atualização do SNI-ND são realizadas por servidores cadastrados no sistema. O PGJ, por sua vez, informou que há um servidor responsável pela inserção dos dados no sistema.

Em consulta ao referido sistema, verificou-se que os procedimentos disciplinares estão cadastrados. Entretanto, alguns deles, se encontravam com os dados de conclusão com prazo ultrapassado, sendo necessária a atualização.

Destaca-se a importância da atualização constante do cadastro no SNI-ND, em especial no momento da autuação do procedimento no órgão de origem, de modo que o sistema reflita a realidade local dos procedimentos disciplinares, inclusive com as datas de conclusão e prescrição atualizadas.

Registre-se que, em informações complementares, a CGMP informou que promove o cadastramento de todos os procedimentos preliminares de natureza disciplinar junto ao SNI-ND, bem como, no caso de evolução destes para sindicância, promove a inclusão dos dados atinentes à sua instauração incluindo os prazos prescricionais e o prazo de duração do procedimento perante Órgão.

Ainda, que quando do cadastramento dos procedimentos preliminares, igualmente, são lançados os dados quanto à previsão de evento prescricional considerada a data do fato. No caso da instauração de sindicância, da mesma forma é incluída a previsão do evento prescricional o qual, por força do disposto no artigo 244, § 3º, I, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, é contado a partir da publicação da portaria de instauração, vez que a instauração de sindicância é uma das causas interruptivas da prescrição.

Acrescenta-se, ainda, que é de responsabilidade dos órgãos da Administração Superior que praticam os atos sujeitos a registro zelar por sua correta inserção no aludido sistema, cabendo à CGMP, além da inserção das informações sob sua responsabilidade, instar os demais órgãos internos a fazê-lo, nos termos do §2º do artigo 4º c/c artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016.

Também em informações complementares, a CGMP informou que tem instado, periodicamente, os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, consoante o disposto no artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016, tendo registrado a expedição de documentos à Secretaria dos Órgãos Colegiados (Memorando nº 141/2020/CGMP, de 01/07/2020; cópia do PGA nº 09.2020.00005361-7; cópia do PGA nº 09.2020.00007238-0; e cópia do PGA nº 09.2021.00013124-6), bem como à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PGA nº 09.2020.00005362-8; cópia do PGA nº 09.2020.0007239-1; e cópia do PGA nº 09.2021.00013126-8).

Por fim, tanto o PGJ quanto o Corregedor-Geral informaram experiências inovadoras no âmbito do MPCE e apresentaram as seguintes sugestões: a) implementação, pelo CNMP, de cursos de capacitação (inclusive *on line*) em matéria disciplinar e correicional para Corregedores, membros e servidores; b) a criação de formulário padrão mínimo para utilização pelas Corregedorias locais quando da realização de correições e inspeções como forma de unificar a coleta de dados dos órgãos ministeriais, a ser acrescida com as informações de interesse local, a critério da CGMP; c) o compartilhamento de decisões prolatadas no âmbito do CNMP referentes a procedimentos de natureza disciplinar para servir como fonte de pesquisa pelas unidades ministeriais visando à uniformização de decisões a serem adotadas pelas demais Corregedorias; d) a contagem dos prazos de tramitação dos procedimentos disciplinares em dias úteis ou, como sugestão alternativa, a possibilidade de prorrogação por igual período do tempo inicial, tendo em vista que o prazo máximo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação por apenas 30 dias, a depender da complexidade do feito e da necessidade de realização de instrução com a oitiva de testemunhas, por vezes, pode ser extrapolado dada a exiguidade do tempo máximo permitido para tramitação dos feitos disciplinares; e) além de sugestões quanto às correições temáticas em segurança pública, já executadas pela Corregedoria Nacional desde dezembro de 2019.

II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPCE, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar a incidência da prescrição;

II.1.2 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPCE, zele pela tramitação dos procedimentos dentro dos prazos previstos na legislação local;

II.1.3 - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPCE, mantenha atualizados os dados dos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016 (Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar).

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - a implementação do sistema de envio de informações (*webservice*) com o fim de viabilizar a remessa das informações exigidas pela Resolução CNMP nº 78/2011 (Cadastro de Membros do Ministério Público);

II.2.2 - que, observada a autonomia administrativa, desenvolva e implemente sistema informatizado de gestão procedimental para o trâmite dos procedimentos disciplinares (registro, autuação e processamento dos feitos, inclusive na fase recursal) com acesso aos membros da Corregedoria-Geral e dos órgãos colegiados, além da Procuradoria-Geral de Justiça;

II.2.3 - o impulsionamento regular das ações cíveis para perda de cargo ou de cassação de aposentadoria em tramitação em desfavor de membros do MPCE, assim como eventuais feitos correlatos;

II.2.4 - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, dentre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o (a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que providencie o cumprimento da integralidade da Resolução CNMP nº 78/2011 (Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público), com a alimentação de dados atualizados, regularizando as inconsistências apresentadas;

III.1.2 - a realização de correição periódica em face de todos os membros (promotores e procuradores de justiça), a cada três anos, nos termos do artigo 1º da Resolução CNMP nº 149/2016, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.3 - o agendamento prioritário de correição nos membros não correicionados nos últimos três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.1.4 - que realize o acompanhamento das interceptações telefônicas realizadas pelos membros do MPCE, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 36/2009.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) tão logo registrado o procedimento no sistema da Corregedoria-Geral do MPCE;

III.2.2 - que mantenha atualizados os dados prescricionais nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade do Órgão Disciplinar, considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar o afastamento da pretensão punitiva em razão de sua incidência;

III.2.3 - que mantenha atualizados os dados e andamentos dos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade, bem como inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, nos termos da Resolução CNMP nº 136/2016;

III.2.4 - quando das correções e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a qualidade dos trabalhos: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros;

III.2.5 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova a inclusão de disposição normativa no sentido de abranger a obrigatoriedade da realização de trabalhos no plenário do tribunal do júri no acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos promotores de justiça, procedendo-se à análise, também, do desempenho de referida atividade;

III.2.6 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial;

III.2.7 - a realização de correção periódica em todas as unidades do MPCE, a cada três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local;

III.2.8 - o agendamento prioritário de correção nas unidades não correicionadas nos últimos três anos, observando-se eventual prazo inferior disciplinado pela legislação local.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se cópia deste relatório propositivo ao procurador-geral da República para ciência da possível inconstitucionalidade dos artigos 249, *caput* e parágrafo único; 260, § 3º; 262, § 8º; e 274, da Lei Orgânica do MPCE (bem como do artigo 60 e parágrafo único do Regimento Interno da CGMP), solicitando a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juntem-se no Sistema Elo (CNMP) o presente relatório e, como documentos anexos: a) o relatório da equipe correicional; b) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; c) os documentos apresentados pela Corregedoria-Geral do MPCE.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPCE para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a

elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público